

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **25-2022**

Credor postulante: **INCOREL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou INCOREL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA como credor da quantia de R\$ 9.410,00 (nove mil, quatrocentos e dez reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 04/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do seu crédito para o valor de **R\$ 12.248,60**, atualizado até a data de **30/6/2022**.

Com o requerimento da divergência o credor informou que ajuizou ação em desfavor da recuperanda, em tramite perante a 5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO, e uma planilha de cálculos.

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando a nota fiscal inscrita na 1ª relação de credores, nota-se que de fato, a recuperanda não atualizou o valor até a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial. Entretanto, a atualização do crédito até a data de 30/6/2022 conforme requerido pelo credor não merece ser acolhida.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1					Data da atualização: 29/04/2022				
Atualização do crédito de INCOREL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas									
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)	
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor		
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3=1x2</b>			<b>6</b>	<b>7=6x3</b>	<b>8</b>
18426	9/4/21	9.410,00	1,117308	10.513,87	1,07	12,83%	1.349,28	11.863,15	
<b>Total</b>		<b>9.410,00</b>		<b>10.514,00</b>			<b>1.349,00</b>	<b>11.863,00</b>	
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de INCOREL COM DE MAT PARA CONST LTDA na data de 29/04/2022</b>								<b>11.863,00</b>	

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 11.863,00, na classe microempresa.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de INCOREL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **RS\$ 11.863,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL